

Norte Asset Management Gestão de Recursos S.A.
36.633.625/0001-38

Gestão de Risco de Liquidez

Data de vigência: 28/02/2022

Versão: 1.0

Data de Registro: 25/02/2022

Capítulo I - Objetivo e Abrangência

Esta Política, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos da NORTE ASSET, MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS S.A. ("Gestora") orientada pelos preceitos do art. 23, §1º, inciso I, da Instrução CVM n.º 558/15, bem como do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, tem como objetivo a apresentação da metodologia de análise e gerenciamento de risco de liquidez dos fundos geridos pela Gestora respeitando, mas não se limitando, à regulamentação e as diretrizes vigentes.

O Risco de Liquidez decorre das seguintes situações:

- i) A possibilidade de um fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas;
- ii) A possibilidade de um fundo de investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Esta política abrange todos os veículos de investimento sob gestão da NORTE ASSET.

Capítulo II - Regras Gerais

Seção I – Responsabilidade

O Gestor é o responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez (GRL) com base em políticas, práticas e controles próprios que serão verificados pelo administrador fiduciário, que também tem estabelecida metodologia própria de avaliação de liquidez dos fundos sob administração. No âmbito do Gestor a coordenação das tarefas relacionadas ao GRL e o cumprimento das regras definidas na Política será uma atribuição do Diretor de Risco e Compliance que deverá manter o Diretor de Investimentos atualizado com o nível de liquidez dos fundos geridos pela Gestora. Este por sua vez será responsável por tomar todas as medidas necessárias para correção dos níveis de liquidez dos fundos em consonância com os critérios estabelecidos nesta Política.

Seção II – Estrutura Funcional

O monitoramento do gerenciamento do risco de liquidez é realizado pela Área de Riscos com a coordenação do Diretor de Risco e Compliance. As responsabilidades da Área de Riscos em relação ao GRL envolvem:

- i) Efetuar o cálculo do nível de liquidez dos fundos da Gestora;
- ii) Enviar relatórios com o demonstrativo do nível de liquidez dos fundos;
- iii) Revisar periodicamente a metodologia de avaliação do risco de liquidez;
- iv) Formalizar e zelar pela guarda das informações que contenham as decisões relativas ao GRL discutidas no Comitê de Riscos.

As decisões relacionadas à Gestão de Risco de Liquidez são discutidas no Comitê de Risco e tomadas pelo Diretor de Risco e Compliance em conjunto com o Diretor de Investimentos.

Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez

O monitoramento da gestão de risco de liquidez é realizada pela Área de Riscos o qual está subordinada ao Diretor de Riscos e Compliance. Em relação à metodologia do GRL consideramos os seguintes parâmetros:

- i) Tamanho da posição;
- ii) Característica de liquidez e negociação dos ativos financeiros do fundo;
- iii) Disponibilidade dos ativos;
- iv) Prazo de liberação dos depósitos de margem esperados e garantias depositadas;
- v) Prazo regulamentar para cotização do fundo em casos de pedidos de resgate; o grau de dispersão da propriedade das cotas;
- vi) Comportamento histórico do passivo e obrigações do fundo;
- vii) Concentração dos passivos.

A presente política deverá ser submetida à avaliação com periodicidade mínima anual. Ela pode também ser revista sempre que necessário em períodos inferiores a este de modo a refletir as atuais condições de liquidez dos fundos ou por força de alterações regulatórias ou mudança do cenário econômico vigente.

A versão completa do documento também poderá ser consultado no site da instituição por meio do seguinte link: <https://norteasset.com.br/downloads/>

A Área de Riscos é responsável por monitorar diariamente os limites estabelecidos para o risco de liquidez. Caso os fundos apresentem valores próximos aos limites estabelecidos ("Soft Limits") são enviados emails de alerta para os times de Risco e Gestão da Gestora a fim de que se tome conhecimento e devidas providências. No caso de eventos incomuns de liquidez e que provoquem a extrapolação dos limites estabelecidos ("Hard Limits") são também enviados emails de notificação para os times de Risco e Gestão e também convocado Comitê de Risco extraordinário para tomada de decisão em relação à este evento.

São utilizados planilhas desenvolvidas internamente em conjunto com sistemas de terceiros (LOTE45).

Em situações de fechamento de mercados ou situações excepcionais de liquidez serão reavaliados os controles e também convocada reunião extraordinária do Comitê de Riscos para discussão de cenários e providências.

Comitê de Risco de Liquidez

Os comitês da Gestora sempre contarão com a participação do Diretor de Investimentos e do Diretor de Risco e Compliance e de outros membros das equipes de gestão ou de suporte (comercial/risco/operações/compliance).

As reuniões ordinárias serão realizadas em periodicidade mensal e as convocações extraordinárias ocorrerão em situações de extrapolação de limites ou de revisão dos controles efetuados.

As decisões relacionadas ao GRL dos fundos de investimento são tomadas pelo Diretor de Risco e Compliance com base nas matérias discutidas nos Comitês de Riscos. O Diretor de Investimentos e membros da equipe de gestão podem participar dos Comitês de Riscos o que possibilita obterem conhecimento imediato de eventuais desenquadramentos ou ajustes a serem realizados. Todos membros do comitê tem direito a voto sendo que o Diretor de Risco e Compliance tem poder de veto sobre as decisões.

Estão envolvidos no GRL as seguintes áreas:

- 1) Área de Riscos: definição dos controles e monitoramento dos limites;
- 2) Área de Operações: execução dos controles definidos pela área de risco e envio periódico das informações às áreas de gestão e risco;
- 3) Área de Gestão: acompanhamento dos dados fornecidos pela área de operações e tomada de decisão para enquadramento das posições.

As decisões relacionadas ao GRL dos fundos de investimento são tomadas no Comitê de Riscos. Todos os membros do comitê tem direito a voto sendo que a responsabilidade final sobre as decisões é tanto do Diretor de Investimentos quanto do Diretor de Risco e Compliance, que tomarão todas as medidas definidas no Comitê de Riscos, tendo este último poder de veto nas decisões.

Existe segregação das responsabilidades estabelecida no Manual de Riscos da Gestora.

No caso de extrapolação de limites que sejam considerados "soft limits" o plano de ação é definido de forma imediata. Já nas situações de extrapolação dos "hard limits" o plano será executado após a decisão do comitê de riscos.

Capítulo III – Metodologia do Processo

Em relação à metodologia utilizada para a Gestão do Risco de Liquidez consideramos os seguintes parâmetros:

- i) Tamanho da posição;
 - ii) Característica de liquidez e negociação dos ativos financeiros do fundo;
 - iii) Disponibilidade dos ativos;
 - iv) Prazo de liberação dos depósitos de margem esperados e garantias depositadas;
 - v) Prazo regulamentar para cotização do fundo em casos de pedidos de resgate; o grau de dispersão da propriedade das cotas;
 - vi) Comportamento histórico do passivo e obrigações do fundo;
 - vii) Concentração dos passivos.
-
- i) Fluxo de caixa contendo todas as movimentações (entradas/saídas) de caixa diariamente provisionadas e controladas em diferentes janelas;
 - ii) Cenários de stress mediante a solicitação de resgate antecipado antes dos 30 dias previstos em regulamento.

A liquidez dos fundos é controlada diariamente através do controle do fluxo de caixa contemplando todos os vértices recomendados. Realizamos o controle do passivo dos fundos nas janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis. O parâmetro de resgate dos Fundos da Gestora é de 30 dias corridos e consideramos a disponibilidade de caixa em relação ao total de suas obrigações. Na hipótese de haver fundos regidos pela ICVM 555 com prazo de resgate superior a 63 (sessenta e três) dias úteis serão observados os prazos previstos em regulamento e também observadas as janelas com prazo inferiores ao prazo do efetivo pagamento de resgate.

Os controles de liquidez são executados em janelas diárias considerando as janelas de liquidez definidas no item anterior.

O monitoramento do Risco de Liquidez Global é realizado através da consolidação das informações da gestora e realização do monitoramento/controle utilizando as mesmas metodologias dos fundos isoladamente.

A definição dos soft e hard limits é realizada no Comitê de Riscos. No caso de soft limits estes são considerados como limites de alerta e os hard limits como fatores para tomada de decisão para efeito de reenquadramento das posições ou revisão dos controles efetuados.

Os testes de stress envolvem no caso da liquidez do ativo diferentes parametrizações no ADTV ("Average Daily Trading Volume") e aplicação de um prêmio de liquidez nas posições dos fundos permitindo a visualização do poder de geração de caixa em diferentes cenários. No caso da liquidez do passivo consideramos a Matriz de Probabilidade de Resgates disponibilizada mensalmente pela ANBIMA e aplicamos também diferentes parâmetros de choques considerando o público alvo dos nossos fundos.

Seção I – Ativos dos Fundos 555

Consideramos em nossa matriz de liquidez dentro uma janela de 30 dias corridos, todas as obrigações já contratadas pelo Fundo (Fluxo de Caixa). Com base neste fluxo adicionamos de acordo com a característica de liquidez de cada uma das posições a capacidade de geração de caixa para eventos extremos.

Ativos Depositados em Margem

Os ativos depositados em garantia são desconsiderados na matriz de liquidez, até o momento em que as posições que demandem margem de garantia sejam revertidas e tais ativos estejam livres para negociação.

Seção II – Passivo dos Fundos 555

Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo

De acordo com o critério de resgate dos Fundos da Gestora consideramos todos os valores já provisionados pelos próximos 30 dias corridos. Dado o histórico recente dos Fundos consideramos a janela histórica desde o início de suas atividades.

Dado o histórico recente das atividades dos Fundos não existe um limite de concentração por cotista. Porém controlamos em base diária a participação de cada investidor no monitoramento do passivo.

Serão considerados os prazos e critérios de resgate definidos nos regulamentos dos Fundos.

Para a verificação da Liquidez dos Fundos a Gestora irá efetuar a análise do comportamento do passivo considerando as seguintes variáveis:

- i) Histórico dos resgates desde o início das atividades dos Fundos;
- ii) Atribuição da probabilidade de resgate para o Fundo com base na Matriz de Probabilidade de Resgate para fundos CVM 555 divulgada periodicamente pela ANBIMA;
- iii) Classificação do Tipo de Investidor de cada Fundo sob gestão.

Subseção II – Atenuantes e Agravantes

A Área de Risco irá levar em consideração os impactos atenuantes e agravantes e outras características que possam influenciar a análise do comportamento do passivo dos Fundos. Dentre os fatores atenuantes a Gestora considera os seguintes aspectos:

- i) Prazo de Cotização e de carência de resgates;
- ii) Menor grau de concentração do passivo (base pulverizada de cotistas);
- iii) Estratégia de Investimento seguida pelo Fundo ("Long Bias").

Dentre os fatores agravantes para o risco de liquidez são considerados:

- i) Taxas de Saída;
- ii) Maior concentração de investidores;
- iii) Fundo Fechado para captação

Capítulo IV – Disposições Gerais

O Manual de Gerenciamento de Risco Liquidez deve ficar à disposição da CVM e deverá estar registrado na ANBIMA, sempre em sua forma mais atualizada, com vistas a atestar as práticas efetivamente utilizadas, no que tange à liquidez das carteiras dos Fundos de Investimento administrados pela Gestora Norte Asset, devendo haver novo registro, sempre que ocorrer mudança em seu teor, em até 15 (quinze) dias contados de sua alteração, ou da alteração das práticas anteriormente registradas.

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/21, a presente política está disponível no endereço eletrônico da Gestora (<https://norteasset.com.br/>).